

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

## 1 Processo n. 0509501-37.2015.4.05.8400

A relação jurídica previdenciária estabelecida entre a entidade gestora e a pessoa que exerce atividade que determina vínculo obrigatório a aquele é relativamente independente da relação jurídica de trabalho a ela subjacente, razão pela qual a nulidade da investidura ou do contrato, decorrente da ausência de prévia aprovação em concurso público, não anula o respectivo tempo de serviço/contribuição, desde que não tenha havido simulação ou fraude na investidura ou contratação.

»» INTEIRO TEOR ««

## 2 Processo n. 05000806-14.2012.4.05.8202

É possível o reconhecimento da atividade especial de vigilante que porte arma de fogo após o Decreto n. 2.172/97, desde que comprovado mediante PPP, LTCAT ou outro meio idôneo previsto na legislação.

»» INTEIRO TEOR ««

## 3 Processo n. 0002495-96.2013.4.01.4300

O provimento originário de cargos públicos deve ocorrer na classe e padrão iniciais da carreira, de acordo com a Lei vigente na data da nomeação do candidato.

»» INTEIRO TEOR ««

## 4 Processo n. 5000404-66.2014.4.04.7003

A renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo (art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993) não é o único critério para aferir a miserabilidade de quem pleiteia benefício assistencial, gerando apenas uma presunção relativa de miserabilidade, que pode ser afastada por outros meios de prova constantes dos autos.

»» INTEIRO TEOR ««

## 5 Processo n. 05000221-52.2014.4.05.8311

A partir da vigência da Lei n. 10.666/2003, o cooperado não pode ser privado dos direitos inerentes à qualidade de segurado por omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes por parte da cooperativa à qual ele é associado. Isso porque, com a novel legislação, passou a ser responsabilidade da cooperativa a arrecadação do encargo relativo ao trabalhador.

»» INTEIRO TEOR ««

## 6 Processo n. 0033880-15.2010.4.01.3800

É cabível o reconhecimento das condições especiais do labor exercido sob exposição ao agente químico cancerígeno formol (formaldeído) no ambiente de trabalho, inclusive durante a vigência do Decreto n. 2.172/97.

»» INTEIRO TEOR ««

## 7 Processo n. 0501419-87.2015.4.05.8312

A permanência e a habitualidade da exposição a agentes nocivos à saúde são requisitos exigidos para as atividades exercidas a partir de 29/04/1995, quando entrou em vigor a Lei n. 9.032/95.

»» INTEIRO TEOR ««

## 8 Processo n. 0003952-81.2008.4.03.6306

A condenação em danos morais em virtude do cancelamento de benefício previdenciário demanda a fundamentação no contexto fático-probatório, não havendo presunção de dano pela simples cessação, devendo eventual procedência ou improcedência ser justificada com base nas provas dos autos.

»» INTEIRO TEOR ««

## 9 Processo n. 5003504-04.2011.4.04.7110

É legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos, no que tange à percepção da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, instituída pela Lei n. 9.678/1998.

»» INTEIRO TEOR ««

## 10 Processo n. 5010614-49.2014.4.04.7110

«Por expressa previsão legal (art. 4º, § 1º, VII, da Lei n. 10.887/04), há isenção da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal (PSS) relativamente à integralidade das importâncias pagas a título de GACEN (não é hipótese de não-incidência), sendo irrelevante para tal fim, portanto, a existência de parcelas incorporáveis ou não à aposentadoria.»

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:  
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:  
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:  
Juiz Federal BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de PE  
Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária do PR  
Juiz Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do AM  
Juiz Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE  
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG  
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de ES  
Juiz Federal LUIZA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária do SC  
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS  
Juiz Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG

Membros Suplentes:  
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE  
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE  
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG  
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do MA  
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de PB  
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP  
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária de RS  
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP